

RBAC 91, emenda 00	Proposta de RBAC 91, emenda XX	Justificativa
91.1507 Programa de inspeção dos tanques de combustível	91.1507 Programa de inspeção dos tanques de combustível	
<p>(b) [Reservado].</p> <p>(c) Somente é permitido operar um avião identificado no parágrafo (a) desta seção se o programa de inspeção para aquele avião tiver sido revisado para incluir as inspeções, procedimentos e limitações aplicáveis aos sistemas de tanques de combustível.</p> <p>(d) As revisões propostas do programa de inspeção dos sistemas de tanques de combustível, especificadas no parágrafo (c) desta seção, devem ser baseadas nas Instruções para Aeronavegabilidade Continuada para sistemas de tanques de combustível que foram desenvolvidas de acordo com as provisões do RBHA-E 88 ou da seção 25.1529 e Appendix H do 14 CFR Part 25 vigente em 6 de junho de 2001, emitido pela FAA/EUA (incluindo aquelas desenvolvidas para tanques auxiliares de combustível, se houver algum, instalados de acordo com um certificado suplementar de tipo ou outras aprovações de projeto) e devem ser aprovadas pela ANAC.</p> <p>(e) Antes do retorno ao serviço de um avião com qualquer alteração em um tanque de combustível com Instruções para Aeronavegabilidade Continuada desenvolvidas para atender às disposições do RBHA-E 88 ou da seção 25.1529 do 14 CFR Part 25 vigente em 6 de junho de 2001, emitido pela FAA/EUA, o</p>	<p>(b) [Reservado].</p> <p><u>(b) Somente é permitido operar um avião identificado no parágrafo (a) desta seção se o programa de inspeção para aquele avião incluir Instruções para Aeronavegabilidade Continuada (ICA) para sistemas de tanques de combustível desenvolvidas de acordo com as provisões do RBHA-E 88 vigente até XX de XXX de 20XX, ou requisito considerado equivalente pela ANAC (incluindo aquelas desenvolvidas para tanques auxiliares de combustível, se houver algum, instalados de acordo com um certificado suplementar de tipo ou outras aprovações de projeto).</u></p> <p>(c) Somente é permitido operar um avião identificado no parágrafo (a) desta seção se o programa de inspeção para aquele avião tiver sido revisado para incluir as inspeções, procedimentos e limitações aplicáveis aos sistemas de tanques de combustível.</p> <p>(d) As revisões propostas do programa de inspeção dos sistemas de tanques de combustível, especificadas no parágrafo (c) desta seção, devem ser baseadas nas Instruções para Aeronavegabilidade Continuada para sistemas de tanques de combustível que foram desenvolvidas de acordo com as provisões do RBHA-E 88 ou da seção 25.1529 e Appendix H do 14 CFR Part 25</p>	<p>A emenda que aprovou a seção 91.1507 com a quais o atual RBAC 91 está harmonizado teve o intuito de aplicar uma transição a fim de que todos os operadores por elas afetados se adaptassem aos novos requisitos de segurança operacional. A seção vigente exige revisões de programas de inspeção e manutenção dos operadores, a serem aprovadas pela ANAC, e não leva em conta a possibilidade de o fabricante ter cumprido emendas posteriores do RBAC 25, nem de esses programas já terem sido projetados com as características requeridas por essas seções. Essa seção é anacrônica, já que há a possibilidade de existirem ou surgirem hoje muitos fabricantes e operadores que cumpram as ações necessárias à segurança operacional de forma não prevista por esses requisitos, pois já se passou muito tempo desde o início dessa transição.</p> <p>Levando isso em conta, propõe-se aqui adaptar a seção 91.1507 à realidade atual. Exemplos de requisitos considerados equivalentes ao RBHA-E 88 são: RBAC 21.29(f)-I, a ser cumprido por aeronaves importadas cujo certificado de tipo original tenha sido requerido antes da criação do SFAR 88 e não tenham cumprido o SFAR nem o RBHA-E 88; e seção 25.1529 e Appendix H do 14 CFR Part 25 vigente em 6 de junho de 2001 ou</p>

operador deve incluir, no programa de inspeção do avião, inspeções e procedimentos para os sistemas de tanques de combustível baseados naquelas Instruções para Aeronavegabilidade Continuada.

(f) As mudanças no programa de inspeção do sistema de tanques de combustível identificadas nos parágrafos (d) e (e) desta seção e qualquer revisão posterior devem ser submetidas à ANAC para aprovação.

~~vigente em 6 de junho de 2001, emitido pela FAA/EUA (incluindo aquelas desenvolvidas para tanques auxiliares de combustível, se houver algum, instalados de acordo com um certificado suplementar de tipo ou outras aprovações de projeto) e devem ser aprovadas pela ANAC.~~
~~(e) Antes do retorno ao serviço de um avião com qualquer alteração em um tanque de combustível com Instruções para Aeronavegabilidade Continuada desenvolvidas para atender às disposições do RBHA-E 88 ou da seção 25.1529 do 14 CFR Part 25 vigente em 6 de junho de 2001, emitido pela FAA/EUA, o operador deve incluir, no programa de inspeção do avião, inspeções e procedimentos para os sistemas de tanques de combustível baseados naquelas Instruções para Aeronavegabilidade Continuada.~~
~~(f) As mudanças no programa de inspeção do sistema de tanques de combustível identificadas nos parágrafos (d) e (e) desta seção e qualquer revisão posterior devem ser submetidas à ANAC para aprovação.~~

posterior, ou requisitos equivalentes de outra autoridade aeronáutica, a serem cumpridos por aeronaves cujo certificado de tipo original tenha sido requerido após a criação do SFAR 88 e aeronaves isentas de certificação brasileira.